

## CONTRATO - 2023/SGE/0124 - LOTE 2 - (GAMA)

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES AÉREOS E ALOJAMENTO

Entre:

O Estado Português, através do **Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA)**, com o número de pessoa coletiva 600086917, sita na Rua C Aeroporto, 1749-078 Lisboa, neste ato representado por Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, na qualidade de Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, doravante designado de **Primeiro Outorgante**.

E

**Partner Travel - Viagens e Turismo, Lda.**, com sede social no Campo Grande, N.º 30, 9.º H, 1700-093 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal 514718960, com o RNAVT n.º 7635, neste ato representada por [REDACTED], com poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar e a autorização da despesa foi tomada, no uso de competência própria, através do Despacho de 13/02/2023, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato, pelo Diretor do GAMA, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) A aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento foi adjudicado por decisão do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, através de competências delegadas, em 16/06/2023, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/7797/2023, tendo sido aprovada igualmente a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de serviços de viagens, transporte aéreo e alojamento para o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA) para o ano de 2023.
2. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante compreendem os descritos no **Anexo I** ao presente contrato, designadamente:
  - a. Serviço de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
  - b. Serviço de alojamento - consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacionais;
  - c. Serviço de transporte ferroviário - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
  - d. Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) - Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);
  - e. Outros serviços complementares - transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. O valor de viagens do presente contrato é baseado no volume anual estimado dos serviços, relativamente ao qual o primeiro outorgante não está vinculado na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Prazo do Contrato

1. O contrato terá início a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior, o que fará determinar a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

1. O preço total contratual máximo para o ano de 2023 é de **5 200,00€ (cinco mil e duzentos euros)**, que inclui IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Os serviços de viagens, transportes aéreos e ferroviários e alojamento, serão prestados de acordo com as taxas de serviço constantes do **Anexo II** ao presente contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Condições de Pagamento

1. A fatura será emitida após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos.
2. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (*ticket service fee*) e taxas de serviço aplicadas às viagens aéreas.
3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para a viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.
4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura emitida, nos 30 (trinta dias) seguintes, com base nos serviços prestados devidamente confirmados pelo Primeiro Outorgante.
5. As faturas serão emitidas em nome do Primeiro Outorgante adquirente onde devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a. Número de identificação fiscal do Primeiro Outorgante adquirente - 600086917;
  - b. Número do Compromisso - FK52300038.

6. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no nº 4, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do prestador de serviços, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
  - a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
  - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
  - d. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
  - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para efeitos de celebração do Contrato;
  - g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - h. Possuir seguro de viagens que ofereça a proteção necessária em cada deslocação.
2. Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada e no presente contrato.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:
  - a. Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
  - b. Garantia de aplicação da política de viagens do Primeiro Outorgante;
  - c. Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupanças;
  - d. Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
  - e. Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
  - f. Coordenação com o responsável operacional do primeiro outorgante para assegurar uniformidade dos serviços;
  - g. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
  - h. Estar inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);
  - i. Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, *e-mail* e presencial.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Relatórios para efeitos de Reporte e Monitorização

É obrigação do Segundo Outorgante elaborar e enviar os seguintes relatórios, sob pena de aplicação de sanções:

1. **Relatórios de faturação** devem ser enviados até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
  - a. Identificação da entidade adquirente;
  - b. Número de contrato;
  - c. Datas de início e de fim do contrato;
  - d. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
  - e. Número, data e valor das faturas.
2. **Relatórios de níveis de serviço** devem ser entregues até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter os seguintes elementos:
  - a. Identificação da entidade adquirente;
  - b. Número de contrato;

- c. Datas de início e de fim do contrato;
- d. Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
- e. Número, data e valor das faturas;
- f. Quantidade de bens/serviços encomendados e entregues/prestados;
- g. Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega/prestação do bem/serviço em condições de ser recebido/prestado;
- h. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Níveis de Serviço**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h.
- b. Garantir atendimento telefónico, todos os dias (úteis, fins de semana e feriados) 24h/24h.
- c. Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico.
- d. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Primeiro Outorgante, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo Segundo Outorgante.
- e. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário.
- f. Assegurar a emissão dos relatórios de gestão nos termos e com a periodicidade estabelecida na Cláusula 7.<sup>a</sup> do presente Contrato.
- g. Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- h. Assegurar a existência de um gestor de cliente específico que possa ser contactado todos os dias úteis, fins de semana e feriados 24h/24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

- i. Além dos níveis de serviço referidos no presente artigo, o Primeiro Outorgante obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos.
- j. Em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos nas Cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>, e dos níveis de serviço, definidos na Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato, determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo Primeiro Outorgante, nos termos que se seguem:
  - a. Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato é aplicada uma sanção de € 500, por cada nível de serviço não cumprido;
  - b. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicados pelo valor de faturação mensal;
  - c. Pelo incumprimento das alíneas g) e h) da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato, é aplicada uma sanção de € 500, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;

- d. Pelo incumprimento das alíneas i) e j) da Cláusula 8ª do presente Contrato, é aplicada uma sanção de € 500, por cada incumprimento;
- e. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 7.ª do presente Contrato, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária no valor de € 250 por cada dia de atraso.
- f. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por Incumprimento Contratual**

- 1. O incumprimento da prestação de serviços confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do Contrato celebrado não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

- 1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Modificações ao Contrato**

- 1. Qualquer alteração ao Contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os Outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. O Outorgante interessado na alteração deve comunicar, por escrito ao outro dessa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre os Outorgantes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos do artigo 312.º encontra-se sujeita aos limites previstos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante, depende da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos Outorgantes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações ao outro Outorgante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente Contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designou como gestor de contrato, o Eng. Miguel Sequeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso a gestora detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Inscrição da Despesa**

A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2023 do primeira outorgante, com o número de cabimento FK42300015 e compromisso número FK52300038.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira  
(Diretor do GAMA)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa  
Partner Travel - Viagens e Turismo, Lda)

## ANEXO I

### Descrição da prestação de serviços

| Descrição da prestação de serviços de viagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Transporte Aéreo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.2. Apresentação de opções de voos directos sempre que estes estejam disponíveis;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.3. Apresentação de opções de low cost sempre que estas estejam disponíveis;                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.5. Emissão de bilhetes electrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio electrónico;                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;                                                                                                                                                                                              |
| 1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento); |
| 1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;                                                                                                                   |
| 1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa full flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;                                                                                                                                                                                                                 |
| 1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;                                                                                                                                                            |
| 1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva entidade;                                                                                                                                                                                                      |
| 1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam;                                                                                                                                                                                                   |
| <b>2. Alojamento:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.4. Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers electrónicos, sempre que seja possível;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;                                                                                                                                                                                                     |
| 2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);               |
| 2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;                                                                                                                 |
| 2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;                                                                                                                                                           |
| 2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva Entidade;                                                                                                                                                                                                      |
| 2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam;                                                                                                                                                                                                 |
| <b>3. Transporte Ferroviário:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;                                                                                                                                                                                                                               |
| 3.2. Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes electrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;                                                                                                                                                                                                                |
| 3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;                                                                                                                                                                                                          |
| 3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);  |
| 3.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;                                                                                                                   |
| 3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;                                                                                                                                                                                                                   |
| 3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;                                                                                                                                                       |
| 3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva entidade;                                                                                                                                                                                                       |
| 3.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam;                                                                                                                                                                                |
| <b>4. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;                                                                                                                                                                                                                   |
| 4.2. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers electrónicos sempre que seja possível;                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;                                                                                                                                                     |
| 4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;                                                                                                       |
| 4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;                                                                                                                                                        |
| 4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva entidade;                                                                                                                                                                                                       |
| 4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam;                                                                                                                                                                                              |
| <b>5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.1. Transferes - transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5.2. Vistos - serviço de pedido de vistos em nome do "viajante";                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.3. Entrega de documentação - entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso;                                                                                                                                                                       |

## Anexo II

### Taxas de serviços

| ANEXO III - Programa de Procedimento - Proc.º 21/UMC/2023 - Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento |                  |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Viagens Transportes Aéreos e Alojamentos                                                                                      |                  |                                                                 |
| Taxa de serviço proposta para transporte aéreo                                                                                | Tx. Serviço<br>€ | De acordo<br>com o art.º<br>12.º Programa<br>de<br>Procedimento |
| <b>Emissão</b>                                                                                                                |                  |                                                                 |
| AEN Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional                                                        | 0,01 €           | 10%                                                             |
| AEE Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa                                                          | 0,01 €           | 80%                                                             |
| AEI Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental                                                | 0,01 €           | 10%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Alteração</b>                                                                                                              |                  |                                                                 |
| AAN Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Nacional                                                      | 0,01 €           | 10%                                                             |
| AAE Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa                                                        | 0,01 €           | 80%                                                             |
| AAI Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental                                              | 0,01 €           | 10%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Cancelamento</b>                                                                                                           |                  |                                                                 |
| ACN Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Nacional                                                   | 0,01 €           | 10%                                                             |
| ACE Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa                                                     | 0,01 €           | 80%                                                             |
| ACI Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental                                           | 0,01 €           | 10%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Pa - Total Transporte Aéreo</b>                                                                                            |                  | <b>0,01</b>                                                     |
| <b>Taxa de serviço proposta para alojamento</b>                                                                               |                  |                                                                 |
| <b>Emissão</b>                                                                                                                |                  |                                                                 |
| HEN Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Nacional                                                        | 0,01 €           | 30%                                                             |
| HEI Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Internacional                                                   | 0,01 €           | 70%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Alteração</b>                                                                                                              |                  |                                                                 |
| HAN Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Nacional                                                      | 0,01 €           | 30%                                                             |
| HAI Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Internacional                                                 | 0,01 €           | 70%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Cancelamento</b>                                                                                                           |                  |                                                                 |
| HCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Nacional                                                   | 0,01 €           | 30%                                                             |
| HCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Internacional                                              | 0,01 €           | 70%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Ph - Total Alojamento</b>                                                                                                  |                  | <b>0,01</b>                                                     |
| <b>Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário</b>                                                                   |                  |                                                                 |
| <b>Emissão</b>                                                                                                                |                  |                                                                 |
| CEN Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Nacional                                        | 0,01 €           | 80%                                                             |
| CEI Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Internacional                                   | 0,01 €           | 20%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Alteração</b>                                                                                                              |                  |                                                                 |
| CAN Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Nacional                                      | 0,01 €           | 80%                                                             |
| CAI Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Internacional                                 | 0,01 €           | 20%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Cancelamento</b>                                                                                                           |                  |                                                                 |
| CCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Nacional                                   | 0,01 €           | 80%                                                             |
| CCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Internacional                              | 0,01 €           | 20%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Pc - Total Transporte Ferroviário</b>                                                                                      |                  | <b>0,01</b>                                                     |
| <b>Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas</b>                                                                      |                  |                                                                 |
| <b>Emissão</b>                                                                                                                |                  |                                                                 |
| REN Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional                             | 0,01 €           | 64%                                                             |
| REI Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território                                      | 0,01 €           | 36%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Alteração</b>                                                                                                              |                  |                                                                 |
| RAN Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território                                    | 0,01 €           | 64%                                                             |
| RAI Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território                                    | 0,01 €           | 36%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Cancelamento</b>                                                                                                           |                  |                                                                 |
| RCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território                                 | 0,01 €           | 64%                                                             |
| RCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território                                 | 0,01 €           | 36%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Pr - Total Aluguer Viaturas</b>                                                                                            |                  | <b>0,01</b>                                                     |
| <b>Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares</b>                                                           |                  |                                                                 |
| <b>Emissão</b>                                                                                                                |                  |                                                                 |
| SEN Taxa de serviço proposta para emissão de transferes                                                                       | 0,01 €           | 44%                                                             |
| SEI Taxa de serviço proposta para emissão de vistos                                                                           | 0,01 €           | 24%                                                             |
| SEE Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentos                                                             | 0,01 €           | 32%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Alteração</b>                                                                                                              |                  |                                                                 |
| SAN Taxa de serviço proposta para alteração de transferes                                                                     | 0,01 €           | 44%                                                             |
| SAI Taxa de serviço proposta para alteração de vistos                                                                         | 0,01 €           | 24%                                                             |
| SAV Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentos                                                          | 0,01 €           | 32%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Cancelamento</b>                                                                                                           |                  |                                                                 |
| SCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes                                                                  | 0,01 €           | 44%                                                             |
| SCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos                                                                      | 0,01 €           | 24%                                                             |
| SED Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentos                                                       | 0,01 €           | 32%                                                             |
|                                                                                                                               |                  | 0,01                                                            |
| <b>Ps - Total Outros Serviços Complementares</b>                                                                              |                  | <b>0,01</b>                                                     |
| <b>TSP - Taxa de Serviço Ponderada</b>                                                                                        |                  | <b>0,01</b>                                                     |